



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Viçosa

1

Quarta-feira • 5 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 4481

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nova Viçosa publica:

- **Decreto Nº 694/2022** - “Dispõe sobre o Calendário Fiscal do Município de Nova Viçosa, Estado da Bahia, e dá outras providências”.
- **Decreto Nº. 695/2022** - “Dispõe sobre a criação do comitê de Operações de Emergência Municipal - COEM do Município de Nova Viçosa e dá outras providências”.

Se tá na Imprensa Oficial, todo mundo vê.



Decretos



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 694/2022

“DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA, e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 60, inciso IV e XIV, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

TÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

Art. 1º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, incidente anualmente, deve ser **recolhido até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro** de cada exercício.

§ 1º - O contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU à vista, em cota única, até a data de vencimento estabelecida no *caput* deste artigo, terá direito à redução de 10% (dez por cento) no valor do imposto.

§ 2º - Fica facultado ao contribuinte efetuar o pagamento do imposto de forma parcelada, em até 10 (dez) prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira na data referida no *caput* deste artigo e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA,
CNPJ sob o n.º 13.761.531/0001-49.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

§ 3º - A opção do contribuinte pelo pagamento parcelado, na forma do parágrafo anterior, não lhe confere o direito à redução prevista no §1º deste artigo.

§ 4º - Esgotados os prazos de recolhimento do IPTU, o contribuinte ficará sujeito ao pagamento de multa, juros e correção monetária, previstos no Código Tributário e de Rendas do Município de Nova Viçosa, Estado da Bahia, e alterações.

§ 5º - Os contribuintes contemplados com a isenção do pagamento do IPTU, enquadrar-se-ão nas exigências, condições e requisitos instituídos pela Lei Municipal.

§ 6º - Em caso de parcelamento, nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), excetuando-se quando o débito for inferior a R\$ 100,00 (cem reais), caso em que o poderá ser parcelado em 03 (três) vezes, não podendo essas parcelas serem de valores inferiores a R\$ 15,00 (quinze reais).

Art. 2º - Nos casos em que o ato de lançamento do IPTU seja praticado no curso do exercício, a obrigação tributária corresponderá:

I – ao valor proporcional ao número de meses restantes para o final do exercício, a contar do momento da inscrição do imóvel que, nos termos da legislação do Município, esteja situado em área que passe a ser considerada urbana;

II – ao valor integral, incluindo os acréscimos legais, nos casos de infração tributária;

III – ao valor integral, sem a incidência de multa e juros de mora, nos demais casos.

Art. 3º - Fica regulamentado o artigo 148, da Lei Complementar nº 058, 2021, Código Tributário do Município, na forma seguinte:



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

ITEM	ALÍQUOTAS
Unidades imobiliárias constituídas por Terrenos sem Edificações ou Construções, ou em que houver construção condenada, em ruína, incendiada, paralisada ou em andamento	1,0% (UM POR CENTO)
Unidades imobiliárias constituídas por Terrenos com Edificações ou Construções Residenciais	0,50% (MEIO POR CENTO)
Unidades Imobiliárias constituídas por Terrenos com Edificações ou Construções Não Residenciais, Comerciais, Industriais, Serviços, e institucionais	1,0% (UM POR CENTO)
Unidades Imobiliárias constituídas por Terrenos com Edificações ou Construções Residenciais, Comerciais, Industriais, Serviços, e institucionais	1,0% (UM POR CENTO)

TÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

Art. 4º - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza deve ser recolhido pelos contribuintes até o dia 05 (cinco) do mês subsequente àquele em que ocorreu o fato gerador.

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA,
CNPJ sob o n.º 13.761.531/0001-49.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

§ 1º - A data de vencimento prevista no caput deste artigo aplica-se, também, às atividades sujeitas ao regime de estimativa.

§ 2º Fica regulamentado o artigo 126, da Lei Complementar nº 058, 2021, Código Tributário, a alíquota de 5,00% (cinco por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

TÍTULO III

DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO – TLL

Art. 5º - A Taxa de Licença de Localização – TLL, prevista no Código Tributário Municipal, deve ser paga antes da concessão da licença pelo Município, ficando a inscrição no Cadastro Municipal condicionada a tal pagamento.

Parágrafo único. Será exigido novo recolhimento da Taxa de Licença de Localização sempre que ocorrer mudança de ramo da atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

TÍTULO IV

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO – TFF

Art. 6º - A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF, prevista no Código Tributário Municipal, lançada anualmente, deve ser paga de uma só vez (cota única) **até o dia 28 (vinte e oito) do mês de fevereiro de cada exercício.**

§1º - A TFF lançada por ocasião do requerimento de inscrição do contribuinte no Cadastro Municipal será cobrada de forma proporcional aos meses que restam para a conclusão do exercício.

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA,
CNPJ sob o n.º 13.761.531/0001-49.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

§2º - A TFF, lançada proporcionalmente, na forma do parágrafo anterior, deverá ser paga até o último dia do mês, após a efetivação da inscrição do contribuinte no Cadastro do Município.

TÍTULO V **DEMAIS DISPOSIÇÕES**

Art. 7º - O descumprimento de qualquer das obrigações tributárias acima referidas nas respectivas datas de vencimento, estabelecidas por este Decreto, implicará na incidência dos acréscimos legais decorrentes da mora do contribuinte, ficando tais débitos sujeitos à inscrição em Dívida Ativa, observadas as normas que regem o processo administrativo.

Art. 8º - Salvo disposição em contrário, todos os prazos fixados neste Decreto contam-se por dias corridos, excluindo o do início e incluindo o do vencimento.

Parágrafo único. Quando o termo final do prazo recair em dia considerado não útil, ter-se-á o vencimento prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 9º - Fica ainda autorizado, o procedimento de atualização monetária dos valores utilizados como base de cálculo ou referência de cálculo dos tributos, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, correspondente aos 12 (doze) meses anteriores.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 11 - Registre-se, publique-se, revoga-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita, aos três dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e dois.

LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES

Prefeita

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA,
CNPJ sob o n.º 13.761.531/0001-49.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 695/2022

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA MUNICIPAL - COEM DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) declarada pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo respectivo vírus para mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos da Saúde Pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 672/2021 que “Declara Calamidade Pública para fins de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia causada pelo Covid-19 no Município de Nova Viçosa, Estado da Bahia.

CONSIDERANDO o Decreto nº 657/2021 que “Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Nova Viçosa afetadas por chuvas intensas.

CONSIDERANDO a importância de adotar medidas preventivas e emergenciais, capazes de eliminar ou minimizar os efeitos danosos à população, causados pelas chuvas, enxurradas e enchentes, especialmente junto às comunidades carentes;

CONSIDERANDO a persistência, apesar dos frequentes serviços de manutenção e limpeza, de pontos críticos de alagamento que provocam transtornos e prejuízos à população;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o Comitê de Operações de Emergência Municipal-COEM, do Município de Nova Viçosa, que será responsável por monitorar o progresso da pandemia, surtos e desastres, definir um plano de ação, prevenção e contingência e dar suporte às decisões do Executivo.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

Artigo 2º- O Centro de Operações de Emergência Municipal- COEM, a fim de dar suporte técnico na área da Saúde e de Assistência Social, será composto pelos seguintes representantes:

- **Larissa Ribeiro Braz** - Coordenadora da Vigilância Epidemiológica.
- **Jirlian Pereira Souza Lima** - Enfermeira.
- **Allan Darley Figueiredo de Salles** – Médico e Diretor Clínico da Clínica Municipal.
- **Geane Candida Barros de Macedo** -Coordenadora do Cras.
- **Silvana Ribeiro Reis de Melo** -Coordenadora da Defesa Civil.
- **Danielle Silva Batista** -Diretora do Hospital Municipal.
- **Thais Brito de Souza** -Coordenadora de Vigilância Sanitária.

Artigo 3º - Fica criado a estrutura organizacional do Comitê para melhor andamento dos trabalhos, da seguinte forma:

- **Secretária Municipal de Saúde**–Fidelcina César dos Santos
- **Secretária Municipal de Ação Social**– Derlizete Castelan Costa Marques
- **Secretária Municipal de Educação** –Elenice Arruda Lima
- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** – Carla Beatriz Gonsalves Duarte
- **Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos:** Laedilson Souza Rodrigues.
- **Gabinete da Prefeita**- Euziléia Souza Ribeiro

Artigo 4º - O Centro de Operações de Emergência Municipal- COEM tem por finalidade orientar, apoiar e avaliar as atividades municipais quanto as medidas a serem adotadas na minimização dos impactos decorrentes da infecção pelo Covid-19 e dos possíveis desastre que possam ocorrer no município.

Artigo 5º- O Centro de Operações de Emergência Municipal- COEM, constituído através do presente Decreto, deverá realizar reuniões periódicas, inclusive por videoconferência, para discussão dos problemas relacionados a pandemia, surtos ou desastres, acompanhar as orientações do Ministério envolvido sobre o assunto, adotar medidas para contenção do agravo no Município, orientar a população quanto aos cuidados e acompanhar a evolução do quadro epidemiológico;

Artigo 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES

Prefeita

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA,
CNPJ sob o n.º 13.761.531/0001-49.